



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

## AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Botelhos, pessoa jurídica de direito público devidamente inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 17.847.641/0001-89, com sede na Praça São Benedito, número 131, Bairro Bela Vista, CEP 37720-000, Município de Botelhos, Estado de Minas Gerais, através de sua Pregoeira e da Equipe de Apoio, nomeadas pelo Decreto nº 01, de 03 de janeiro de 2023, deste Município, torna público o Processo de Licitação nº 01/2023, com as seguintes especificações:

- **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 01/2023.
- **Objeto:** O registro de preços de prestação de serviços de transporte de passageiros.
- **Vigência:** 12 meses.
- **Tipo:** menor preço por item.
- **Valor estimado:** R\$ 810.720,00 (oitocentos e dez mil, setecentos e vinte reais).
- **Recursos:** Próprios.
- **Início do recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação:** às 12h00min do dia 09/01/2023.
- **Limite para acolhimento das propostas de preços e documentos de habilitação:** às 08h30min do dia 20/01/2023.
- **Início da sessão de Disputa de Preços:** às 09h30min do dia 20/01/2023.
- **Referência de tempo:** horário de Brasília (DF).
- **Local:** Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)
- **Publicidade:** o Edital encontra-se afixado no Quadro de Avisos na sede da Prefeitura Municipal de Botelhos e disponível no site: <http://www.botelhos.mg.gov.br> e [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).
- **e-mails para contato:** [licita1@botelhos.mg.gov.br](mailto:licita1@botelhos.mg.gov.br), [licita2@botelhos.mg.gov.br](mailto:licita2@botelhos.mg.gov.br) e [licita3@botelhos.mg.gov.br](mailto:licita3@botelhos.mg.gov.br)

**Vanessa Araújo Pereira** - Pregoeira  
**Eduardo José Alves de Oliveira** – Prefeito



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

## PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 01/2023 EDITAL Nº 01/2023

|             |                                     |
|-------------|-------------------------------------|
| Modalidade: | <b>PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023</b> |
| Tipo:       | <b>MENOR PREÇO POR ITEM</b>         |
| Prazo:      | <b>AUTORIZAÇÃO DE COMPRA</b>        |

O Município de Botelhos, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 17.847.641/0001-89, com sede na Praça São Benedito, número 131, Bairro Bela Vista, CEP 37720-000, Município de Botelhos, Estado de Minas Gerais, vem, por meio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeadas pelo Decreto nº 01, de 03 de janeiro de 2023 deste Município, tornar público o Processo Administrativo de Licitação nº 01/2023 na modalidade Pregão, na forma ELETRÔNICA, tipo "menor preço por item", cujo objeto é o registro de preços de prestação de serviços de transporte de passageiros, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde, conforme regulamentação deste Edital e de seus anexos.

Este certame será regido pelo Decreto Municipal nº. 34, de 23 de abril de 2020, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e subsidiariamente pelas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelas normas gerais de Direito Público e Administrativo e por toda a legislação aplicável.

**INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** às 12h00min do dia 09/01/2023.

**LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** às 08h30min do dia 20/01/2023.

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às 09h30min do dia 20/01/2023.

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** horário de Brasília (DF).

**LOCAL:** Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)

### 1 – DO OBJETO E DO VALOR ESTIMADO

**1.1** - A presente licitação tem como objeto o registro de preços para prestação de serviços, parcelada e à medida da necessidade, de "serviços de transportes de pacientes e passageiros assistidos pela administração, servidores e terceiros a serviço dela e, também de cargas, a serem conduzidos e transportados em veículos e motoristas próprios, superiores a capacidade da frota municipal, para atendimento das necessidades da Administração na realização dos respectivos trabalhos", conforme especificações e quantitativos descritos no Termo de Referência (Anexo I) e nos demais anexos deste edital.

**1.2** - Para fins orçamentários e financeiros o valor estimado das despesas referentes ao presente certame é de R\$ 810.720,00 (oitocentos e dez mil, setecentos e vinte reais).

### 2 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**2.1** - O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na forma eletrônica (licitações) da BOLSA DE LICITAÇÃO DO BRASIL.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

**2.2** - Os trabalhos serão conduzidos por pregoeira do Município de Botelhos, designado pelo Decreto Nº 35, de 23 de abril de 2020, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações" constante da página eletrônica da BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL (bllcompras.com).

**2.3** - O Licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

**2.4** - A licitante arcará com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

## 3 – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

**3.1** - Poderão participar da presente licitação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes neste edital e seus anexos e que sejam pessoas jurídicas pertinentes ao ramo do objeto.

**3.2** - Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que apresentarem toda a documentação exigida para respectivo cadastramento junto à BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES.

**3.3** - Não poderão participar deste pregão os interessados que se encontrarem em processo de falência, dissolução, fusão, cisão ou incorporação, que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedidos de contratar com o Município de Botelhos/MG ou que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como os licitantes que se apresentem constituídos na forma de empresas em consórcio.

**3.4** - O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

**3.5** - O cadastramento do licitante deverá ser requerido e acompanhado dos seguintes documentos:

**3.5.1** - Instrumento particular de mandato outorgando ao operador, devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações do Brasil (Anexo III);

**3.5.2** - Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações do Brasil (Anexo III) e

**3.5.3** - Especificações do produto objeto da licitação em conformidade com o Termo de Referência (Anexo I) e Modelo de proposta (Anexo II), constando preço, marca e modelo e em caso de itens específicos mediante solicitação do pregoeiro no ícone ARQ, inserção de catálogos do fabricante. **"A empresa participante do certame não deve ser identificada".**

**3.6.3.1** – Caso a licitante seja a fabricante do item, ao anexar a proposta no sistema, deverá informar no campo "MARCA" do sistema a expressão "FABRICAÇÃO PRÓPRIA" de maneira a não identificar a empresa participante.

**3.6** - O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Licitações do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil (Anexo IV).

**3.7** - A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da Certidão Simplificada Digital emitida pela Junta Comercial do Estado em que pertencer para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

**3.8** - A participação neste processo licitatório implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, nos seus anexos e em toda a legislação que lhe for pertinente.

## 4 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

### 4.1 - CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES:

**4.1.1** - As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item 3.5.1, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

**4.1.2** - A participação do licitante no pregão eletrônico, se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

**4.1.3** - O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

**4.1.4** - A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa De Licitações do Brasil.

**4.1.5** - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**4.1.6** - O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**4.1.7** - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais junto ao sistema eletrônico e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, a correção ou a alteração dos registros.

**4.1.8** - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

### 4.2 - PARTICIPAÇÃO:

**4.2.1** – A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e encaminhamento, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**4.2.1.1** - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá EXCLUSIVAMENTE por meio de chave de acesso e senha.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal “Prefeito Ernesto Romão de Siqueira”

**4.2.1.2** - O Certificado de Registro Cadastral – CRC válido emitido pela Prefeitura de Botelhos/MG substitui os documentos enumerados nos artigos 28 a 31 da Lei 8.666/93 (inc. XIV, art. 4º da Lei 10.520/02), devendo anexá-lo no sistema eletrônico até a data de que trata o subitem 4.2.1, a fim de assegurar aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes deste cadastro.

**4.2.1.3** - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**4.2.1.4** - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

**4.2.2** - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

**4.2.3** - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**4.2.4** - Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 99895-9153 ou (41) 99895-7199, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail [contato@bll.org.br](mailto:contato@bll.org.br).

## 5 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

**5.1** - Até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste pregão.

**5.2** - As Impugnações e Esclarecimentos deverão ser anexados no sistema em campo próprio ou enviados para a Prefeitura de Botelhos. Esta via deverá ter a identificação completa do manifestante e os documentos que comprovem sua titularidade, estar devidamente assinada em todas as páginas, conter o número do processo licitatório, sua modalidade e serem lavradas em papel timbrado da empresa.

**5.3** - Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório serão designadas novas datas referentes a este certame.

## 6 – PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

**6.1** - O encaminhamento de proposta e documentos de habilitação para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**6.2** - No preenchimento da proposta eletrônica deverão, obrigatoriamente, ser informadas nos campos próprios as ESPECIFICAÇÕES, MARCAS e, conforme o caso, MODELOS, dos produtos ofertados. A não inserção de especificações e marcas dos produtos neste campo implicará na desclassificação da empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta.

**6.2.1** – visando a não identificação do licitante que possua produto de marca própria ou fabricação própria na disputa Eletrônica, o mesmo deverá indicar os termos **“marca**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

**própria**" ou **"fabricação própria"** no campo marca da ficha técnica descritiva, sob pena de desclassificação. A indicação dos termos "marca própria" ou "fabricação própria" somente será aceita na Ficha técnica descritiva. Nas propostas de preços, bem como na(s) nota(s) fiscal(is) eletrônica(s) será obrigatória a apresentação das marcas dos produtos, bem como dos modelos, conforme o caso.

**6.2.2** – Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada. O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I) e Modelo de Proposta (Anexo II).

**6.3** – A validade da proposta será de, no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

**6.4** – Na hipótese do licitante ser ME/EPP, o sistema importa esse regime dos dados cadastrais da empresa, por isso é importante que essa informação esteja atualizada por parte do licitante sob pena do licitante enquadrado nesta situação não utilizar dos benefícios do direito de preferência para o desempate, conforme estabelece a Lei Complementar 123/2006.

**6.5** – Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**6.6** – Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**6.7 – É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO.**

## **7 - ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**7.1** – A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

**7.2** – O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência e Modelo de Proposta.

**7.2.2** – A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**7.2.3** – A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**7.3** – Será desclassificada a Proposta:

**7.3.1** - que não atender as especificações da Proposta Comercial;

**7.3.2** - em desacordo com as condições de participação deste Edital;

**7.3.3** - que não atender aos objetivos e/ou as regras específicas deste certame;

**7.3.4** - que deixar de apresentar amostras dos itens/produtos/anexos, se estas forem solicitadas pela Pregoeira, no prazo consignado em ata, o qual não poderá ser inferior a 03 (três) dias úteis;

**7.3.5** - que consignar preço inexequível;

**7.3.6** - em desconformidade com a legislação ou ao presente edital;

**7.3.7** - por decisão justificada da Pregoeira;

**7.3.8** - que consignar preço acima do limite fixado, conforme anexo;

**7.3.9** - que identifique o licitante.

**7.4** - Considera-se:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

**7.4.1** - limite fixado: o valor unitário final (após a fase de lances) que não poderá ser superior àquele constante da planilha anexa à solicitação efetuada pelos Departamentos da Administração. O valor unitário final também não poderá ser superior ao apurado na pesquisa de preços (preço unitário máximo) realizada durante a seção do pregão.

**7.4.2** - preço inexequível: aquele que na fase de lances verbais for igual ou inferior a cinquenta por cento do menor preço consignado na Proposta Comercial, sendo ressalvado ao proponente o direito de comprovar a exequibilidade do preço.

**7.5** – O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**7.6**– O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**7.7** – Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**7.8** – Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**7.9** – O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**7.10** – Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens até sua entrega no local fixado por este Edital.

## 8 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

**8.1** - Para julgamento será adotado o critério de Menor Preço Unitário, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital e Termo de Referência.

**8.2** – Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

**8.3** – A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**8.4** – Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**8.4.1** – Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**8.5** – Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**8.5.1** – Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**8.6** – Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

**8.7** – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**8.8** – Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, durante a fase aberta, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**8.9** – No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**8.10** – Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**8.11** – Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**8.12** – Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

**8.13** – Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**8.14** – A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**8.15** – Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**8.16** – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**8.17** – Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**8.18** – Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

**8.18.1** – no país;

**8.18.2** – por empresas brasileiras;

**8.18.3** – por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**8.18.4** – por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

**8.19** – Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

**8.20** – Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

**8.21** – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**8.22** – O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**8.23** – Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

**8.24** – De sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

## 9 - ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

**9.1** – Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, considerados os prazos para a execução do contrato e/ou do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, as diretrizes do plano de gestão de logística sustentável e as demais condições estabelecidas neste edital e os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.

**9.2** – Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**9.3** – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

**9.4** – Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**9.5** – Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

**9.6** – O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**9.7** – Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**9.8** – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**9.9** – Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**9.10** – A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro EXCLUSIVAMENTE VIA SISTEMA ELETRÔNICO (campo "Documentos Complementares – Pós Disputa") e deverá:

**9.10.1** – ser apresentada em uma via, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, em papel timbrado da licitante ou identificado com o carimbo padronizado do CNPJ, sem ressalvas, emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, com o valor monetário expresso em moeda corrente nacional em algarismos e por extenso



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

(em duas casas decimais), devendo suas folhas serem assinadas por quem de direito, conforme modelo constante no Anexo II deste Edital;

**9.10.2** – Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**9.10.3** – Planilha de composição dos custos;

**9.10.3.1** - na composição dos custos do valor do quilômetro rodado deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: manutenção, remuneração do capital, margem de lucro, despesa com pessoal e combustível;

**9.11** - A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**9.11.1** - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

**9.12** - A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**9.13** - As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

**9.14** – Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## 10 – HABILITAÇÃO

**10.1** – Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação.

**10.1.1** – Ressalvado o disposto no subitem 4.2.1.2, os licitantes deverão encaminhar EXCLUSIVAMENTE VIA SISTEMA ELETRÔNICO DA BLL – BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL, até o prazo final para o envio das propostas e documentos de habilitação estabelecidos no preâmbulo deste edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

### **a - relativos à habilitação jurídica:**

**a.1.** - declaração de que não tem em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante no Anexo VI deste Edital;

**a.2** - ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e em vigor e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados ou documentos equivalentes;

**a.3** - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**a.4** - a Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte, a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada ou o Microempreendedor Individual deverá, nesta fase, por meio de Certidão Simplificada Digital emitida pela Junta Comercial do Estado em que pertencer, comprovar seu enquadramento, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sob pena de recusa dos benefícios legais dos quais poderia utilizar.

### **b - relativos à regularidade fiscal:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

**b.1** - certidão de regularidade com a Fazenda Federal abrangendo as contribuições sociais;

**b.2** - certidão de regularidade com a Fazenda Estadual, nos termos do artigo 29, III da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

**b.3** - certidão de regularidade com a Fazenda Municipal, nos termos do artigo 29, III da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

**b.4** - certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**b.5** - certidão negativa de débitos trabalhistas;

**c - relativos à qualificação econômico-financeira:**

**c.1** - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

**d - Declaração, assinada por representante legal da proponente**, de cumprimento dos requisitos habilitatórios e inexistência de fatos impeditivos (Modelo - Anexo V), devidamente assinada pelo representante legal da empresa;

**10.2** – Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda em cópia simples, a ser autenticada pelo Pregoeiro ou servidor autorizado do Município, mediante conferência com os originais, não sendo aceito qualquer documento em papel termo sensível (Fac-símile). As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.

**10.2.1** – Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**10.3** – O Pregoeiro reserva-se no direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues ou a apresentação de documentos originais e de cópias autenticadas, fixando-lhes prazo para atendimento.

**10.4** – As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação do certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação relativo ao de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**10.4.1** - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação.

**10.4.2** - A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

**10.5** - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**10.6** - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**10.7** - Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal “Prefeito Ernesto Romão de Siqueira”

empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**10.8** - O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

**10.8.1** - Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

**10.9** - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

**10.10** - A certidão que não especificar prazo de validade será considerada vencida após 30 (trinta) dias corridos (não úteis) contados de sua emissão.

**10.11** - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**10.12** - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**10.12.1** - Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**10.13** - Quando convocado para assinatura da ata de registro de preços o licitante deverá apresentar cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo relativo ao Exercício de 2022 (**CRLV/2022**), acompanhado dos comprovantes de pagamento do IPVA, Seguro e Taxas ou o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo relativo ao Exercício de 2022 (**CRLV/2022**), e ainda:

**a** - Relatório indicando as instalações, aparelhamentos e veículos pertinentes ao objeto licitado e vinculados a proposta do licitante, discriminando os veículos, informando a marca, modelo, ano fabricação, capacidade de passageiros (incluindo o motorista), placa e número do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (em nome da empresa) e número do RENAVAN.

**b** - Relatório do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, informando o nome do motorista, idade, a qualificação profissional, o veículo que irá conduzir (observada a classificação estabelecida no art. 143 e incisos do Código de Trânsito Brasileiro) e ainda os seguintes documentos e comprovantes relativos aos profissionais:

1. Carteira Nacional de Habilitação;
2. Comprovação de não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
3. Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.;

**c** - Apólices de seguro vigente dos veículos com cobertura por acidentes pessoais por passageiros, sendo por morte e invalidez, de no mínimo dez mil reais.

**d** - Laudo de vistoria mecânica (Anexo XI) para cada veículo constante do relatório que comprove as boas condições mecânicas e de uso do veículo.

Observação: A vistoria mecânica deverá ser efetuada no pátio desta Prefeitura Municipal com horário previamente agendado. A empresa licitante deverá apresentar no horário designado todos os veículos que irão realizar a prestação de serviços. A vistoria apenas começará após todos os veículos estarem no local designado, sob pena de inabilitação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

**e** - Laudo de Inspeção Técnica de Veículos (Resolução CONTRAN 84/1998), emitido por Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos – EVC (DENATRAN) em convênio com o INMETRO atestando às exigências legais (art. 136 do CTB e normas do CONTRAN).

**10.14** - Em substituição ao certificado exigido na alínea anterior, será permitida a Autorização para Transferência de Propriedade de Veículo - ATPV, observados os procedimentos legais pertinentes.

**10.15** - Durante a execução da ata de registro de preços o licitante manterá o veículo segurado, obrigando-se de comprovar a substituição da apólice vencida no prazo de vinte e quatro horas.

## 11 – DAS PENALIDADES E PROIBIÇÕES

**11.1** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

**11.1.1** - O disposto no item acima não se aplica aos licitantes convocados nos termos do item 12.2 que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

**11.2** - É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**11.3** - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a ata de registro de preços/contrato/instrumento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com este Município e será descredenciado do cadastro de fornecedores deste Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e na ata de registro de preços/contrato/instrumento equivalente e das demais cominações legais.

**11.4** - Além das sanções já expostas nos tópicos anteriores, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades pela inexecução total ou parcial do Edital:

**11.4.1** - advertência;

**11.4.2** - multa(s), que deverá(ão) ser recolhida(s) por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) emitidas por esta Administração, no montante de:

**11.4.2.1** - de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da Autorização de Fornecimento ou documento equivalente, por dia de atraso por descumprimento dos prazos de entrega dos materiais/serviços previstos neste Edital; e

**11.4.2.2** - de 5% (cinco por cento) do valor total estimado deste instrumento por infração a qualquer condição estipulada no Edital ou na lei, aplicada em dobro na reincidência.

**11.5** - As multas serão aplicadas de forma cumulativa às sanções expostas neste Edital e na lei.

**11.6** - Para a aplicação das sanções serão observados o devido processo legal, a garantia ao contraditório, ampla defesa e a decisão fundamentada.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

**11.7** - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos porventura devidos por esta Administração. Se os valores não forem suficientes ou inexistentes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela fornecedora no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da notificação de sua aplicação.

**11.7.1** - Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado por esta Administração à Fornecedora, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez, certeza e exigibilidade para efeitos de execução extrajudicial ou judicial. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida nesta Ata como de responsabilidade da fornecedora e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga por esta Administração.

**11.7.2** - As multas e penalidades previstas nesta Ata não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a fornecedora da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a esta Administração por atos comissivos ou omissivos, dolosos ou culposos de sua responsabilidade.

**11.7.3** - No caso da não efetivação do pagamento dos valores acima expostos, esta Administração poderá tomar as medidas administrativas e judiciais que entender necessárias à efetivação da cobrança/recebimento dos valores supracitados, em especial promover as negativações das empresas junto aos órgãos de Proteção ou Crédito ou que a eles se assemelhem.

**11.8** - Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar o material/serviço, se a irregularidade não for sanada, podendo aplicar as sanções cabíveis.

**11.9** - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

**11.10** - A interposição de ação judicial não suspende o processo administrativo ou tampouco a aplicação/execução das sanções ao caso concreto, salvo decisão cautelar específica até a sentença de mérito que mantenha ou revogue a ordem judicial inicial.

**11.11** - Constatado(s) qualquer(qualsquer) indício da prática de crime(s), especialmente os tipificado(s) no Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), a Pregoeira dará ciência imediata à Procuradoria do Município, a qual fica obrigada a representar a ocorrência ao Ministério Público local e tomar as medidas administrativas e judiciais aplicáveis ao caso concreto.

**11.12** - Não poderá(ão) participar direta ou indiretamente da licitação aquele(s) que se enquadre(m) nas seguintes hipóteses:

**11.12.1** - os elencados no artigo 93 da Lei Orgânica do Município de Botelhos, quais sejam: O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores e os Servidores Municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o terceiro grau inclusive, ou por adoção não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição até seis (6) meses após findas as respectivas funções;

**11.12.2** - a pessoa jurídica em débito com o sistema de seguridade social, conforme disposição do artigo 94 da Lei Orgânica do Município de Botelhos;

**11.12.3** - qualquer pessoa vinculada ou responsável pela presente licitação e/ou a execução do seu objeto e fiscalização;

**11.12.4** - as empresas ou os profissionais descritos no artigo 88 da Lei 8.666/93;

**11.12.5** - todas as pessoas descritas no artigo 9º e as que sofreram as penalidades do artigo 87 ambos da Lei 8.666/93, as descritas no artigo 54, I, a da Constituição Federal, assim como quaisquer outras que estejam dentro de qualquer outro impedimento legal existente, principalmente no que tange às Leis 8.666/93 e 10.520/02;

**11.12.6** - a pessoa jurídica ou física que em contrato anterior firmado com o Município de Botelhos deu ensejo à rescisão por qualquer/qualsquer dos motivos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

elencados nos incisos do artigo 78 da Lei 8.666/93 ou aquela incursa nas sanções administrativas dos artigos 81 e seguintes da Lei 8.666/93;

**11.12.7** - a pessoa física, representante ou profissional vinculado à licitante, condenada pela prática dos crimes tipificados Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

**11.13** - Consideram-se vedações à participação deste certame as hipóteses elencadas no artigo 9º da Lei 8.666/93 ou qualquer outro que esteja expressa em lei, ainda que não mencionada neste edital.

**11.14** - O contrato/ata será rescindido (inclusive de forma automática) nas hipóteses previstas no contrato/ata.

## 12 – RECURSOS

**12.1** – Declarado o vencedor, o pregoeiro concederá o prazo máximo de 30 (trinta) minutos para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, ou seja, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema ou através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, explicitando sucintamente suas razões.

**12.2** – A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.

**12.2.1** – A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, a(s) decisão(ões) e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo pregoeiro.

**12.3** – Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**12.4** – O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.5** – Os recursos deverão ser anexados no sistema em campo próprio.

**12.5.1** – Uma via original deverá ser encaminhada para o Município de Botelhos, com sede na Praça São Benedito, número 131, Bairro Bela Vista, CEP 37720-000, devendo promover o protocolo de seu pedido no Serviço de Protocolo. Esta via deverá estar em papel timbrado com o nome da empresa com assinatura do representante legal para que possa ser anexada ao processo. Conjuntamente ao documento original, deverá ser enviado também uma cópia por e-mail (e-mail do pregoeiro indicado no preâmbulo do edital) para que seja possível a publicação on-line das razões do recurso interposto e a decisão cabida a este.

## 13 - DO PAGAMENTO

**13.1** - O pagamento pelo objeto deste Edital será efetuado em moeda nacional, através de depósito em qualquer agência da rede bancária, até o 30º (trigésimo) dia seguinte ao da entrega da Nota Fiscal Eletrônica, que deverá ser devidamente atestada pelo(s) Departamento(s) solicitante(s), nos termos da Lei nº 4.320/1964.

**13.2** - Nenhum pagamento será efetuado à Adjudicatária enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento Contratual.

**13.3** - As despesas do presente processo licitatório correrão por conta de dotações orçamentárias constantes da Lei nº 2.116, de 21 de dezembro de 2022 – LOA 2023, podendo ser utilizados recursos próprios do Tesouro Municipal ou recursos oriundos do Estado e da União.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

**13.4** - Os preços contratados/registrados não serão reajustados. Excepcionalmente, admitir-se-á o realinhamento do preço objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, observada a cláusula da Ata de Registro de Preços/Contrato e/ou instrumento equivalente.

## 14 - DAS CONDIÇÕES GERAIS A SEREM ATENDIDAS

**14.1** - A(s) empresa(s) Adjudicatária(s) fica(m) obrigada(s) a:

**14.1.1** - assinar a Ata de Registro de Preços/Contrato e/ou o instrumento equivalente, quando convocada para tanto, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**14.1.2** - não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração.

**14.1.3** - assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega/prestação do objeto licitado e efetuar-lo de acordo com as normas vigentes e/ou instruções deste Edital e seus anexos, independente de quantidade solicitada por esta Administração;

**14.1.4** - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

**14.1.5** - responder de forma exclusiva pelos danos causados direta ou indiretamente a esta Administração e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do instrumento/ata de registro de preços/contrato celebrado neste certame.

## 15 - DA VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E ENTREGA DO OBJETO

**15.1** - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de até doze meses (art. 15, § 3º, inc. III da Lei 8.666/93), porém adstrito aos respectivos créditos orçamentários.

**15.2** - O fornecimento/prestação dos produtos/serviços à Administração depende da emissão da "Autorização de Fornecimento/Requisição" emitida pelo Serviço Municipal de Compras, não havendo períodos máximos ou mínimos, número estabelecido de contratações ou sequer a obrigatoriedade de contratação, entre outros, desde que respeitado o prazo de vigência e as demais cláusulas da ata de registro de preços/ contrato e deste instrumento.

**15.3** - A prestação dos serviços se dará pela forma indireta, em regime de empreita por preço unitário.

**15.4** - O contratado não deverá realizar a prestação dos serviços sem a devida "Autorização para transporte terceirizado", a qual deverá ser retirada junto aos servidores responsáveis por cada setor da Administração. As autorizações referidas deverão ser apresentadas juntamente com a Nota Fiscal de prestação de serviços.

**15.5** - Qualquer alteração como troca de veículos e/ou motoristas deverá ser comunicada à Administração num prazo máximo de quarenta e oito horas (48) não úteis, apresentando toda a documentação exigida para habilitação.

**15.6** - É de total responsabilidade da empresa, todos os dispêndios que porventura surgirem quando da fiscalização dos veículos.

**15.7** - Todos os equipamentos necessários ao transporte de passageiros, a qualquer título (ex: cadeirinha), deverão ser providenciados pelos licitantes, não havendo qualquer empréstimo, cessão ou responsabilidade desta Administração quanto ao uso indevido ou inexistência de uso dos referidos equipamentos. Todos os equipamentos utilizados deverão estar em estrito atendimento à legislação nacional. Qualquer desdobramento advindo da inexistência de uso ou uso irregular dos referidos equipamentos será de inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal dos licitantes, não havendo nenhuma responsabilidade desta Administração neste sentido.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

**15.8** - O contratado providenciará a prestação do serviço no dia e hora requisitados de forma imediata (tendo em vista o caráter de urgência do serviço) ou conforme solicitado pela Administração, havendo o respeito à escala de prestador de serviço formulada pela contratante.

**15.9** - Para efeito de contagem de quilometragem, será considerado como início do trajeto o local de embarque do primeiro passageiro, não sendo permitida, em nenhuma hipótese, a cobrança do trajeto quando não houver passageiro. Tal determinação se aplica mesmo no caso do veículo ter que sair da sede do Município para realizar o embarque de passageiros nos Distritos.

**15.10**- Os veículos cadastrados como vencedores nos itens (linhas) deverão conter aparelhos de rastreamento para auxiliar a Administração no levantamento de quilômetros rodados (uso exclusivo da Administração). Os aparelhos, bem como sua instalação e manutenção, serão de responsabilidade da Administração, não causando prejuízo algum ao veículo e a empresa.

**15.11** - O serviço requisitado será recebido:

**15.11.1** – o serviço licitado será prestado obedecendo aos horários, locais e trajetos pré-determinados, descritos em anexos deste Edital.

**15.11.2** - provisoriamente: a cada execução do serviço.

**15.11.3** - definitivamente: Mensalmente, no ato de liquidação do empenho pelo requisitante (art. 63 da Lei 4.320/64).

## 16 – DA FISCALIZAÇÃO

**16.1** - A entrega dos produtos/serviços licitados pela empresa vencedora será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Administração, devidamente designado por esta Administração.

## 17 – DA RESERVA DE DIREITOS

**17.1** - A Administração também se reserva ao direito de:

**17.1.1** - não possuir obrigatoriedade de adquirir/contratar os produtos/serviços licitados;

**17.1.2** - não possuir obrigatoriedade de adquirir/contratar os produtos/serviços remanescentes;

**17.1.3** - adjudicar de forma total ou parcial o objeto desta licitação;

**17.1.4** - rejeitar a proposta objetivando melhores condições para a Administração;

**17.1.5** - adquirir/requisitar os produtos/serviços de forma total ou parcial, bem como subdividir os pedidos em quantas vezes lhe for conveniente;

**17.1.6** - a qualquer momento efetuar diligências nos estabelecimentos dos licitantes, podendo tomar as medidas que entender necessárias.

**17.1.7** - durante a vigência da Ata de Registro de Preços/Contrato ou instrumento equivalente, ao direito de efetuar rescisões ou alterações de forma unilateral.

**17.2** - A autoridade competente, de ofício ou por provocação de terceiro, em decisão justificada e fundamentada poderá anular e/ou revogar o presente procedimento licitatório nos termos autorizados pela lei.

**17.3** - A anulação do processo anula também a Ata de Registro de Preços/Contrato ou instrumento equivalente.

**17.4** - O licitante de boa-fé não terá direito a indenização:

**17.4.1** - em decorrência da anulação/revogação do presente procedimento licitatório;

**17.4.2** - em decorrência da inexistência de requisição da totalidade do objeto estimado;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

**17.4.3** - em todas as hipóteses previstas em lei, ainda que aqui não citadas de forma expressa.

**17.5** - O licitante de má-fé nunca terá direito a indenização, seja ela a que título for.

## 18 – DA PUBLICIDADE DOS ATOS

**18.1** - O presente edital e todos os demais atos pertinentes ao presente certame serão publicados em conformidade com a Lei 8666/93 de 21 de junho de 1993 e com o Decreto Municipal nº. 34, de 23 de abril de 2020.

**18.2** - A critério da Administração a publicidade do ato poderá ser efetuada de forma resumida nos termos do §3º do artigo 89 da Lei Orgânica Municipal de Botelhos no informativo oficial "O Município de Botelhos", sendo a íntegra do ato disponibilizada no Quadro de Avisos e Publicações da Prefeitura.

**18.3** - Serão publicados e disponibilizados no site [www.botelhos.mg.gov.br](http://www.botelhos.mg.gov.br) e [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) os seguintes documentos: o edital e seus anexos, a íntegra da ata das reuniões realizadas pela Comissão de Licitações, as notificações ou intimações dos licitantes, o resultado do presente certame ou quaisquer outros atos que se façam necessários.

**18.4** - Conforme disposição da Lei 8.666/93 nos parágrafos 1º e 2º do artigo 109 "A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "e", deste artigo, excluídos os relativos à advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata".

## 19 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

**19.1** - A sessão pública poderá ser reaberta:

**19.1.1** - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**19.1.2** - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**19.2** - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**19.2.1** - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**19.3** - A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos na proposta de preços ou no cadastro da licitante junto ao SISTEMA ELETRÔNICO DA BLL – BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## 20 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**20.1** - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital, cujo desconhecimento não poderão alegar.

**20.2** - A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal “Prefeito Ernesto Romão de Siqueira”

**20.3** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Botelhos.

**20.4** - O Prefeito Municipal de Botelhos poderá revogar a presente licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício, ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**20.5** - É facultado à Pregoeira ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, podendo, inclusive, promover a suspensão do processo licitatório.

**20.6** - A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

**20.7** - No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**20.8** - Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.

**20.9** - Não cabe à BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o Município, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

**20.10** - Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos por esta Administração com base na legislação vigente, e as questões relativas ao sistema, pela Administradora do Pregão Eletrônico, a BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL.

**20.11** - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**20.11.1** - Termo de Referência (Anexo I);

**20.11.2** - Modelo de Proposta (Anexo II);

**20.11.3** - Termo de Adesão – BLL (Anexo III)

**20.11.4** - Custo pela utilização do sistema (Anexo IV);

**20.11.5** - Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos habilitatórios e inexistência de fatos impeditivos (Anexo V);

**20.11.6** - Modelo de declaração de que não emprega menor (Anexo VI);

**20.11.7** – Minuta de ata de registro de preços/contrato (Anexo VII);

**20.11.8** – Declaração de recebimento do edital e seus anexos (Anexo VIII).

**20.11.9** - Relação dos veículos (Anexo IX);

**20.11.10** - Especificação dos serviços (Anexo X);

**20.11.11** - Formulário para vistoria mecânica (Anexo XI).

**20.12** - Nas requisições de pronto fornecimento que não exista necessidade da prestação de garantias além daquelas inerentes ao fornecedor/fabricante, nos termos do Código de Defesa do Consumidor, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, conforme autoriza o caput do art. 62 da Lei 8.666/93.

**20.13** - Havendo dispensa ou substituição do contrato prevalecerão as cláusulas da Ata de Registro de Preços e Proposta Comercial adjudicadas como atos vinculados a este Edital para os efeitos legais de direitos e obrigações, aplicando, no que couber, o disposto no art. 54 e seguintes da Lei 8.666/93.

**20.14** - Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas deste certame, será competente o foro privativo da Comarca de Botelhos, Estado de Minas Gerais, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Botelhos/MG, 04 de janeiro de 2023.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

Eduardo José Alves de Oliveira  
**Prefeito Municipal**

Vanessa Araújo Pereira  
**Pregoeira**

Alan Halley de Abreu Luz  
**Equipe de Apoio**

Isadora Carolina Bastos de Oliveira Ferreira  
**Equipe de Apoio**

Visto:

**Aline Amaral Rocha**  
Assessora Jurídica Municipal  
OAB/MG 161.414

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 – OBJETO

A presente licitação tem como objeto a contratação de empresas para prestação de serviços de transporte de pacientes e passageiros assistidos pela Administração, servidores e terceiros a serviço dela e, também de cargas, a serem conduzidos e transportados em veículos e motoristas próprios.

### 2- JUSTIFICATIVA

A Administração através de suas diversas unidades tem demandas de transporte de pacientes da saúde, servidores e terceiros a serviço da Administração ou por ela assistidos, inclusive cargas variadas, superiores a capacidade da frota municipal e, consequentemente, demanda a terceirização dos serviços e eventual contratação para suprir às necessidades administrativas e/ou a prestação de serviços essenciais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

## 3- ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Todas as especificações estão disponíveis no arquivo "Modelo de Proposta", o qual está identificado como o "Anexo II" deste Edital. O arquivo está disponível na aba "Arquivos" no site da BBL - [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

### OBSERVAÇÃO:

O arquivo AC\_LICITACAO.COT (Modelo de Proposta) deverá ser preenchido conforme especificações existentes no edital. Para abrir o arquivo AC\_LICITACAO é necessário instalar um programa .EXE que se encontra disponível no site: [www.botelhos.mg.gov.br/licitacoes/formulacaodepropostas](http://www.botelhos.mg.gov.br/licitacoes/formulacaodepropostas).

## 4 – ESTIMATIVA TOTAL DE VALOR

O valor total estimado deste certame é de R\$ 810.720,00 (oitocentos e dez mil, setecentos e vinte reais).

## 5- RECEBIMENTO DO OBJETO

A prestação dos serviços se dará pela forma indireta, em regime de empreita por preço unitário.

O contratado não deverá realizar a prestação dos serviços sem a devida "Autorização para transporte terceirizado", a qual deverá ser retirada junto aos servidores responsáveis por cada setor da Administração. As autorizações referidas deverão ser apresentadas juntamente com a Nota Fiscal de prestação de serviços.

Qualquer alteração como troca de veículos e/ou motoristas deverá ser comunicada à Administração num prazo máximo de quarenta e oito horas (48) não úteis, apresentando toda a documentação exigida para habilitação.

É de total responsabilidade da empresa, todos os dispêndios que porventura surgirem quando da fiscalização dos veículos.

Todos os equipamentos necessários ao transporte de passageiros, a qualquer título (ex: cadeirinha), deverão ser providenciados pelos licitantes, não havendo qualquer empréstimo, cessão ou responsabilidade desta Administração quanto ao uso indevido ou inexistência de uso dos referidos equipamentos. Todos os equipamentos utilizados deverão estar em estrito atendimento à legislação nacional. Qualquer desdobramento advindo da inexistência de uso ou uso irregular dos referidos equipamentos será de inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal dos licitantes, não havendo nenhuma responsabilidade desta Administração neste sentido.

O contratado providenciará a prestação do serviço no dia e hora requisitados de forma imediata (tendo em vista o caráter de urgência do serviço) ou conforme solicitado pela Administração, havendo o respeito à escala de prestador de serviço formulada pela contratante.

Para efeito de contagem de quilometragem, será considerado como início do trajeto o local de embarque do primeiro passageiro, não sendo permitida, em nenhuma hipótese, a cobrança do trajeto quando não houver passageiro. Tal determinação se aplica mesmo no caso do veículo ter que sair da sede do Município para realizar o embarque de passageiros nos Distritos.

Os veículos cadastrados como vencedores nos itens (linhas) deverão conter aparelhos de rastreamento para auxiliar a Administração no levantamento de quilômetros rodados (uso exclusivo da Administração). Os aparelhos, bem como sua instalação e manutenção, serão



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

de responsabilidade da Administração, não causando prejuízo algum ao veículo e a empresa.

## 6 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de depósito em qualquer agência da rede bancária, até o 30º (trigésimo) dia seguinte ao da entrega da Nota Fiscal Eletrônica.

## 7- VIGÊNCIA

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de até doze meses (art. 15, § 3º, inc. III da Lei 8.666/93), porém adstrito aos respectivos créditos orçamentários.

## 8 – DEMAIS DISPOSIÇÕES

Todas as demais disposições referentes a este certame que não foram expostas neste Termo de Referência encontram-se devidamente explicitadas neste Edital e seus anexos, os quais são peças que fazem parte deste termo.

Botelhos/MG, 04 de janeiro de 2023.

## ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

Todas as especificações estão disponíveis no arquivo "Modelo de Proposta", o qual está identificado como o "Anexo II" deste Edital. O arquivo está disponível na aba "Arquivos" no site da BBL - [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

### OBSERVAÇÃO:

O arquivo AC\_LICITACAO.COT (Modelo de Proposta) deverá ser preenchido conforme especificações existentes no edital. Para abrir o arquivo AC\_LICITACAO é necessário instalar um programa .EXE que se encontra disponível no site:

[www.botelhos.mg.gov.br/licitacoes/formulacaodepropostas](http://www.botelhos.mg.gov.br/licitacoes/formulacaodepropostas).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"



## ANEXO III – TERMO DE ADESÃO - BLL

### TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BLL - BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL

|                                                          |                     |
|----------------------------------------------------------|---------------------|
| <b>Natureza do Licitante (Pessoa Física ou Jurídica)</b> |                     |
| Razão Social:                                            |                     |
| Ramo de Atividade:                                       |                     |
| Endereço:                                                |                     |
| Complemento:                                             | Bairro:             |
| Cidade:                                                  | UF:                 |
| CEP:                                                     | CNPJ:               |
| Telefone Comercial:                                      | Inscrição Estadual: |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

|                                   |           |
|-----------------------------------|-----------|
| Representante Legal:              | RG:       |
| E-mail:                           | CPF:      |
| Telefone Celular:                 |           |
| Whatsapp:                         |           |
| Resp. Financeiro:                 |           |
| E-mail Financeiro:                | Telefone: |
| E-mail para informativo de edital |           |
| ME/EPP: ( ) SIM ( ) Não           |           |

1. Por meio do presente Termo, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema de pregão Eletrônico da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

2. São responsabilidades do Licitante:

- i. Tomar conhecimento de, e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
- ii. Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
- iii. Observar a legislação pertinente, bem como o disposto no Estatuto Social e nas demais normas e regulamentos expedidos pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;
- iv. Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo III.I
- v. Pagar as taxas pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.

3. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo IV do Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

4. O Licitante autoriza a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

5. O presente Termo é por prazo indeterminado podendo ser rescindido, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios realizado e/ou em andamento.

O Licitante assume a responsabilidade de pagamento dos valores devidos até a data da última utilização do Sistema, e/ou até a conclusão dos negócios em andamento. Responsabilizando-se pelas informações prestadas neste Termo, notadamente as informações de cadastro, alterações contratuais e/ou de usuários do Sistema, devendo, ainda, informar a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil qualquer mudança ocorrida.

Local e data: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

**(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)**

**OBSERVAÇÃO: OBRIGATÓRIO RECONHECER FIRMA (EM CARTÓRIO) DAS ASSINATURAS E ANEXAR COPIA DO CONTRATO SOCIAL E ULTIMAS ALTERAÇÕES E/OU BREVE RELATO E/OU CONTRATO CONSOLIDADO (AUTENTICADAS).**

## ANEXO AO TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES DA BLL – BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL INDICAÇÃO DE USUÁRIO DO SISTEMA

|                            |           |          |
|----------------------------|-----------|----------|
| Razão Social do Licitante: |           |          |
| CNPJ/CPF:                  |           |          |
| <b>Operadores</b>          |           |          |
| 1                          | Nome:     |          |
|                            | CPF:      | Função:  |
|                            | Telefone: | Celular: |
|                            | Fax:      | E-mail:  |
|                            | Whatsapp  |          |
| 2                          | Nome:     |          |
|                            | CPF:      | Função:  |
|                            | Telefone: | Celular: |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

|   |           |          |
|---|-----------|----------|
|   | Fax:      | E-mail:  |
|   | Whatsapp  |          |
| 3 | Nome:     |          |
|   | CPF:      | Função:  |
|   | Telefone: | Celular: |
|   | Fax:      | E-mail:  |
|   | Whatsapp  |          |

O Licitante reconhece que:

- i. A Senha e a Chave Eletrônica de identificação do usuário para acesso ao sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à BLL - Bolsa de Licitações do Brasil nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido;
- ii. O cancelamento de Senha ou de Chave Eletrônica poderá ser feito pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, mediante solicitação escrita de seu titular ou do Licitante;
- iii. A perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à BLL - Bolsa de Licitações do Brasil para o necessário bloqueio de acesso;
- iv. O Licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema, por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros; e o não pagamento das taxas ensejará a sua inclusão no cadastro de inadimplentes da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, no Serviço de Proteção de Crédito e no SERASA e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Local e data: \_\_\_\_\_

**(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)**

## ANEXO IV - CUSTO PELA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA

CUSTO PELA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA – SOMENTE PARA O FORNECEDOR VENCEDOR

Editais publicados pelo sistema de aquisição:

- 1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado, com vencimento em 45 dias após a adjudicação – limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

Editais publicados pelo sistema de registro de preços:

- 1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado, com vencimento parcelado em parcelas mensais (equivalentes ao número de meses do registro) e sucessivas com emissão do boleto em 60(sessenta) dias após a adjudicação – com limitação do custo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal “Prefeito Ernesto Romão de Siqueira”

O não pagamento dos boletos acima mencionados sujeitam o usuário ao pagamento de multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/ SERASA e OUTRO) e cadastro dos inadimplentes da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Em caso de cancelamento pelo órgão promotor (comprador) do pregão realizado na plataforma, o licitante vencedor receberá a devolução dos valores eventualmente arcados com o uso da plataforma eletrônica no respectivo lote cancelado.

## DA UTILIZAÇÃO DE CÉLULAS DE APOIO (CORRETORAS) ASSOCIADAS

A livre contratação de sociedades CÉLULAS DE APOIO (corretoras) para a representação junto ao sistema de PREGÕES, não exime o licitante do pagamento dos custos de uso do sistema da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil. A corretagem será pactuada entre os o licitante e a corretora de acordo com as regras usuais do mercado.

## DAS RESPONSABILIDADES COMO LICITANTE/FORNECEDOR

Como Licitante/Fornecedor, concordamos e anuímos com todos termos contidos neste anexo e nos responsabilizamos por cumpri-lo integralmente em seus expressos termos.

Local e data: \_\_\_\_\_

**(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)**

**OBSERVAÇÃO: OBRIGATÓRIO RECONHECER FIRMA (EM CARTÓRIO) DAS ASSINATURAS E ANEXAR COPIA DO CONTRATO SOCIAL E ULTIMAS ALTERAÇÕES E/OU BREVE RELATO E/OU CONTRATO CONSOLIDADO (AUTENTICADAS).**

## ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS HABILITATÓRIOS E INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS HABILITATÓRIOS E INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Processo Licitatório nº 01/2023



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

A empresa (razão social), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº (número), com sede na (endereço completo), por intermédio do seu representante legal, o Sr(a). (nome do representante), inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas da Ministério da Fazenda sob o número (número) e portador(a) da Cédula de Identidade nº (número), expedida pelo(a) (órgão emissor), declara, sob as penas da lei, preencher os requisitos de habilitação e não existir qualquer fato impeditivo à sua habilitação, obrigando-se de comunicar a superveniência de qualquer ocorrência que a inabilite no decorrer do certame e em toda sua vigência.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Local, data.

Assinatura do Representante legal

## ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

### DECLARAÇÃO

**Processo Licitatório nº 01/2023**

A empresa (razão social), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº (número), com sede na (endereço completo), por intermédio do seu representante legal, o Sr(a). (nome do representante), inscrito(a) no Cadastro de Pessoas



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal “Prefeito Ernesto Romão de Siqueira”

Físicas da Ministério da Fazenda sob o número (número) e portador(a) da Cédula de Identidade nº (número), expedida pelo(a) (órgão emissor), declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que também não emprega menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Local, data.

Assinatura do Representante Legal

## ANEXO VII – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2023**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023**  
**EDITAL Nº 01/2023**

**Contratante: Município de Botelhos**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 17.847.641/0001-89, com sede na Praça São Benedito, número 131, CEP 37720-000, Bairro Bela Vista, Município de Botelhos, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por seu Prefeito **Eduardo José Alves de Oliveira**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da Cédula de Identidade número MG-11.187.936, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 043.837.356-14, residente e domiciliado na Rua João Pedro Anunciação, número 140, apartamento 301, CEP 37720-000, Centro, Município de Botelhos, Estado de Minas Gerais (Gestão Administrativa 2017/2020).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

**Fornecedora:** XXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na (endereço), número XX, CEP XXXXX-XXX, (bairro), Município de XXXXXXXXXXXX, Estado de XXXXXXXXXXXX, neste ato representada por (**nome completo do representante**), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de Identidade número XXXXXXXXXXXX, expedida pela/por XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número XXX.XXX.XXX-XX, com endereço comercial na (endereço), número XX, CEP XXXXX-XXX, (bairro), Município de XXXXXXXXXXXX, Estado de XXXXXXXXXXXX.

A empresa supracitada, doravante denominada como fornecedora e/ou detentora desta Ata de Registro de Preços, e o Município de Botelhos, Estado de Minas Gerais, doravante denominado contratante ou Administração, através da presente ata procedem ao REGISTRO DOS PREÇOS dos itens consignados na proposta adjudicada, observando as cláusulas do edital, o Termo de Adjudicação, os Decretos Municipais nº. 23, de 24 de maio de 2010, nº. 49, de 27 de outubro de 2010, nº. 10, de 16 de março de 2011, nº 21, de 28 de junho de 2002, a Lei Complementar Municipal nº 57, de 12 de novembro de 2013, a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente as Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as normas gerais de Direito Público e Administrativo e toda a legislação aplicável, nos termos e condições abaixo especificados:

## 1. DOS PREÇOS REGISTRADOS

**1.1 – DO OBJETO:** A presente ata tem por objeto o registro de preços adjudicados à detentora para prestação de serviços de transportes de pacientes e passageiros assistidos pela administração, servidores e terceiros a serviço dela e, também de cargas, a serem conduzidos e transportados em veículos e motoristas próprios, superiores a capacidade da frota municipal, para atendimento das necessidades da Administração na realização dos respectivos trabalhos, devidamente listados e individualizados no anexo deste instrumento.

**1.1.1** - A fornecedora deverá observar as especificações constantes do Termo de Referência do processo licitatório para fins de fornecimento do objeto licitado.

**1.2.1** - Os demais elementos característicos do objeto constam no edital do certame e em seus anexos.

**1.2.3** – Todos os documentos supracitados integram esta ata como se nela estivessem transcritos.

**1.2** – Nos termos do artigo 15, §4º da Lei 8.666/93 a existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

## 2 – DA VALIDADE DA ATA

**2.1** - A validade desta Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

**2.2** - A validade desta Ata terminará em prazo inferior se o seu objeto for integralmente executado.

**2.3** – A detentora se compromete a respeitar os termos da proposta que lhe foi adjudicada e de fornecer o produto que lhe for requisitado, independentemente da formalização de contrato, sendo, neste caso, aplicadas as regras do artigo 62 da Lei 8.666/93 que o torna



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

facultativo e substituível por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

### 3. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**3.1** - O gerenciamento desta Ata será realizado pela Secretaria solicitante do certame.

**3.2** - Esta Ata de Registro de Preços não tem o condão de gerar qualquer vínculo empregatício com esta Administração.

### 4. DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

**4.1** - A fornecedora responderá por todo e qualquer dano provocado a esta Administração, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido por esta Administração, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-lhes integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação e na legislação vigente aplicável ao caso.

**4.2** - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado por esta Administração, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela fornecedora, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados por esta Administração a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

**4.3** - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade da fornecedora for apresentada ou chegar ao conhecimento desta Administração, esta comunicará à fornecedora por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar a esta Administração a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela fornecedora não a eximem das responsabilidades assumidas perante esta Administração, nos termos desta cláusula.

**4.4** - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas desta Administração, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela fornecedora, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a esta Administração, mediante a adoção das seguintes providências:

**4.4.1** - dedução de créditos da fornecedora;

**4.4.2** - medida judicial apropriada, a critério desta Administração.

### 5. DA RESCISÃO

**5.1** - Os serviços/produtos oriundos desta Ata e contratados por esta Administração poderão ser rescindidos:

**5.1.1** - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

**5.1.2** - de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**5.1.3** - Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

**5.2** - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

## 6. DAS MULTAS E PENALIDADES

**6.1** - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a ata de registro de preços/contrato/instrumento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com este Município e será descredenciado do cadastro de fornecedores deste Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e na ata de registro de preços/contrato/instrumento equivalente e das demais cominações legais.

**6.2** - Além das sanções já expostas nos tópicos anteriores, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades pela inexecução total ou parcial do Edital:

**6.2.1** - advertência;

**6.2.2** - multa(s), que deverá(ão) ser recolhida(s) por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) emitidas por esta Administração, no montante de:

**6.2.2.1** - de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da Autorização de Fornecimento ou documento equivalente, por dia de atraso por descumprimento dos prazos de entrega dos materiais/serviços previstos neste Edital; e

**6.2.2.2** - de 5% (cinco por cento) do valor total estimado deste instrumento por infração a qualquer condição estipulada no Edital ou na lei, aplicada em dobro na reincidência.

**6.3** - As multas serão aplicadas de forma cumulativa às sanções expostas neste Edital e na lei.

**6.4** - As demais sanções previstas também poderão ser aplicadas de forma cumulativa, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**6.5** - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos porventura devidos por esta Administração. Se os valores não forem suficientes ou inexistentes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela fornecedora no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da notificação de sua aplicação.

**6.6** - Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado por esta Administração à Fornecedora, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez, certeza e exigibilidade para efeitos de execução extrajudicial ou judicial. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida nesta Ata como de responsabilidade da fornecedora e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga por esta Administração.

**6.7** - As multas e penalidades previstas nesta Ata não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a fornecedora da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a esta Administração por atos comissivos ou omissivos, dolosos ou culposos de sua responsabilidade.

**6.8** - No caso da não efetivação do pagamento dos valores acima expostos, esta Administração poderá tomar as medidas administrativas e judiciais que entender necessárias à efetivação da cobrança/recebimento dos valores supracitados, em especial promover as negativações das empresas junto aos órgãos de Proteção ou Crédito ou que a eles se assemelhem.

**6.9** - Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar o material/serviço, se a irregularidade não for sanada, podendo aplicar as sanções cabíveis.

**6.10** - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Paço Municipal “Prefeito Ernesto Romão de Siqueira”

## **7 – DO REAJUSTE E DO REALINHAMENTO**

**7.1** - Os preços registrados são fixos durante toda vigência desta Ata.

**7.2** - Os preços contratados/ registrados não serão reajustados. Excepcionalmente, admitir-se-á o realinhamento do preço objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, observada a cláusula da Ata de Registro de Preços.

**7.3** - O detentor não poderá interromper e/ou recusar o fornecimento/prestação enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, sujeitando-se às penalidades previstas neste instrumento.

**7.4** - A Administração analisará o pedido de realinhamento de preços, podendo efetuar as providências que entender necessárias para tanto.

**7.5** - Concluindo pela procedência do pedido supracitado, a autoridade deferirá o realinhamento com base na média de preços apurados aplicados a partir da data do protocolo do pedido de reajuste.

**7.6** - Critério de atualização monetária: Havendo atraso do pagamento superior a 30 (trinta) dias, o fornecedor terá direito a atualização monetária, a qual será calculada uma única vez até o efetivo pagamento, com base nos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, conforme disposição do artigo 1º-F da Lei 9.494/97.

## **8 – DA REGULARIDADE DE HABILITAÇÃO**

**8.1** - Durante a vigência deste instrumento, o licitante se obriga a manter de forma regular toda a documentação exigida para habilitação no edital e seus anexos e nos artigos 27 e seguintes da Lei 8.666/93.

**8.2** - Os documentos referidos na cláusula anterior deverão ser entregues no Serviço de Licitações deste Município.

**8.3** - A inexistência de regularidade ocasionará a suspensão do pagamento de valores ao licitante, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

## **9 – DO REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO**

**9.1** - O objeto licitado será fornecido à Administração sem que existam períodos máximos ou mínimos entre os pedidos, devendo serem respeitados os prazos e as cláusulas deste instrumento, do edital e de seus anexos. O mesmo se aplica aos quantitativos a serem requisitados.

**9.2** - Entende-se por:

**9.2.1** – o serviço licitado será prestado obedecendo aos horários, locais e trajetos pré-determinados, descritos em anexos deste Edital.

**9.2.2** - provisoriamente: a cada execução do serviço.

**9.2.3** - definitivamente: Mensalmente, no ato de liquidação do empenho pelo requisitante (art. 63 da Lei 4.320/64).

## **10 – DO CRÉDITO E DA CONTABILIZAÇÃO DAS DESPESAS**

**10.1** - As despesas decorrentes do presente processo licitatório correrão por conta de dotações orçamentárias constantes da Lei nº 2.116, de 21 de dezembro de 2022 – LOA 2023, sendo utilizados recursos próprios.

## **11. DO FORO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal “Prefeito Ernesto Romão de Siqueira”

**11.1** - Fica eleito o foro da Comarca de Botelhos, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Botelhos/MG, XX de XXXXXXXXXXXX de 2022.

Eduardo José Alves de Oliveira  
**Prefeito Municipal**

Vanessa Araújo Pereira  
**Pregoeira**

XXXXX  
**Detentora**

Visto:

**Aline Amaral Rocha**  
Assessora Jurídica Municipal  
OAB/MG 161.414

## ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO EDITAL E DE SEUS ANEXOS

### DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE EDITAL

**Processo Licitatório nº 01/2023**

Declaro ter recebido do Serviço Municipal de Licitações da Prefeitura de Botelhos a íntegra do edital e de seus anexos relativos aos autos do Processo Administrativo de Licitação nº 01/2023 por meio de

- ☐ cópia xerográfica
- ☐ cópia digitalizada
- ☐ via Internet (e-mail)

Por este motivo, firmo a presente declaração em única via, ☐ no original ou ☐ encaminhada via e-mail ([licita1@botelhos.mg.gov.br](mailto:licita1@botelhos.mg.gov.br) ou [licita2@botelhos.mg.gov.br](mailto:licita2@botelhos.mg.gov.br)) à Pregoeira para que produza seus efeitos jurídicos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Identificação da empresa e de seu representante:

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

